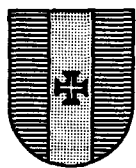


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 130

Segunda - feira, 10 de Julho de 1995

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 122/95

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de elaboração do projecto para o "Estudo prévio de beneficiação do traçado da E.R. 101, no troço entre São Vicente e Porto Moniz", adjudicados à sociedade denominada, B10 - Gabinete de Estudos e Projectos, Lda.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 21/95

Aprova a ficha curricular de modelo anexo que deverá ser utilizada na gestão do quadro de efectivos interdepartamentais (QEI), previsto no Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 123/95

Define as regras a serem aplicadas na abertura do concurso para preenchimento de vagas a nível docente, nos ensinos básico e secundário (Mini-Concurso).

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 122/95

Dando cumprimento ao artigo 18º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro e n.º 1, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de elaboração do projecto para o "ESTUDO PRÉVIO DA BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA E.R. 101, NO TROÇO ENTRE S. VICENTE E PORTO MONIZ", adjudicados à Firma B10, GABINETE DE ESTUDOS E PROJECTOS, Lda, são escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1995 14.125.000\$00
 Ano Económico de 1996 14.125.000\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 95/06/09.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 21/95

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 10/95/M, de 14 de Junho, aplicou à Região Autónoma da Madeira o regime estabelecido pelo Decreto - Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro (diploma que racionaliza o emprego dos recursos humanos da Administração Pública);

Considerando ainda a eventualidade de surgirem, por parte dos serviços e organismos da administração regional autónoma, iniciativas tendentes a implementar a aplicação daquele regime,

O Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças, determina, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/95/M, de 14 de Junho, o seguinte:

Aprovar a ficha curricular de modelo anexo, que deverá ser utilizada na gestão do quadro de efectivos interdepartamentais (QEI), previsto no Decreto - Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro.

Secretaria Regional das Finanças, aos 30 de Junho de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LOCAL**

Apelido _____
Categoria _____
Escalão/Vínculo _____

Ficha curricular

A PREENCHER PELO FUNCIONÁRIO OU AGENTE

A IDENTIFICAÇÃO			
Nome completo _____			
Data do nascimento ____/____/____	Sexo _____	Morada _____	Telefone _____

B HABILITAÇÕES LITERÁRIAS	
Curso completo de:	
Ensino primário	<input type="checkbox"/>
Ciclo preparatório	<input type="checkbox"/>
Curso geral dos liceus	<input type="checkbox"/>
Curso complementar liceal	<input type="checkbox"/>
Bacharelato	<input type="checkbox"/>
Licenciatura	<input type="checkbox"/>
Bacharelato em _____	
Licenciatura em _____	

C SITUAÇÃO PROFISSIONAL	
Categoria _____	Escalão _____
Vínculo _____	
Originário:	
Data de ingresso na categoria ____/____/____	Data de ingresso na carreira ... ____/____/____
Data de ingresso na função pública ____/____/____	
Organismo de origem _____	

A PREENCHER PELO FUNCIONÁRIO OU AGENTE

D FUNCIONÁRIOS ORIGINÁRIOS DO QEI	
Data de ingresso no QEI ____/____/____	
Data da publicação no Jornal Oficial ____/____/____	

E SITUAÇÕES ANTERIORES NA FUNÇÃO PÚBLICA					
Organismo	Categoria	Escalão/Letra	Vínculo	Data do início	Data do fim
				____/____/____	____/____/____
				____/____/____	____/____/____
				____/____/____	____/____/____
				____/____/____	____/____/____

A PREENCHER PELA DRAPL

RECLASSIFICAÇÃO E RECONVERSÃO	
Formação	
Tipo _____	Nova categoria _____
Data do início ___/___/___	Data da referência ___/___/___
Data do fim ___/___/___	Data da publicação no
Obs. _____	Jornal Oficial ___/___/___

SITUAÇÃO DE ACTIVIDADE DO FUNCIONÁRIO OU AGENTE				
Data do início	Situação	Organismo	Data do fim	Observações/Rubrica
/ /			/ /	
/ /			/ /	
/ /			/ /	
/ /			/ /	
/ /			/ /	
/ /			/ /	
/ /			/ /	
/ /			/ /	
/ /			/ /	

DESVINCULAÇÃO DO QEI			
Tipo	Organismo	Data da referência	Data da publicação no Jornal Oficial
		/ /	/ /

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 123/95

Considerando que o número de candidaturas à 1ª e 2ª partes do Concurso dos Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário e ao Concurso para Preenchimento de Lugares ainda Disponíveis, regulados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/88M, de 18 de Maio, não chegam para o preenchimento de alguns lugares existentes nas Escolas do Ensino Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário da RAM;

Considerando que importa, desde já, tomar as medidas que permitem assegurar o início dos anos escolares dentro dos prazos estabelecidos;

Urge atempadamente definir as regras de funcionamento a que obedecerá o concurso para preenchimento de lugares ainda disponíveis (Mini-Concurso).

Assim, nos termos do disposto da alínea e) do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugado com o artigo 66º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio e n.º 4 do artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado por Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril;

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

CAPÍTULO I
I - DA ABERTURA DO CONCURSOARTIGO 1º
Objecto

1. As vagas ainda existentes, nos estabelecimentos dos Ensinos Básico (2º e 3º ciclos) e Secundário serão preenchidas através de concurso, mediante aviso a publicar no Jornal Oficial e de acordo com as normas definidas nesta Portaria.

2. O concurso a que se refere o número anterior será aberto no mês de Agosto pelo prazo de dez dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação no JORAM

ARTIGO 2º
Candidatos ao concurso

Podem ser opositores ao concurso referido no artº 1º deste diploma os candidatos que se encontram em alguma das situações a seguir indicadas, por ordem de prioridade:

- Professor profissionalizado não pertencente ao quadro e que não foi opositor à 1ª e à 2ª parte do concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/88/M, de 18 de Maio, nem ao Concurso para Preenchimento de Lugares ainda Disponíveis;

- b) Candidato portador de habilitação própria que não foi opositor à 1ª e 2ª parte do Concurso regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M de 18 de Maio, nem ao Concurso para Preenchimento de Lugares ainda Disponíveis;
- c) Candidato portador de habilitação suficiente, que não foi opositor ao concurso para Preenchimento de Lugares ainda Disponíveis;
- d) Candidato portador de habilitação mínima, detentor de cadeiras de uma Licenciatura ou Bacharelato, com pelo menos 730 dias de serviço docente;
- e) Candidato portador de habilitação mínima, detentor do 12º ano e 11º ano de escolaridade, com pelo menos, 1825 dias de serviço docente;
- f) Candidato portador de habilitação mínima detentor de cadeiras de uma licenciatura ou Bacharelato não incluído na alínea d);
- g) Candidato portador de habilitação mínima com o 12º ano ou 11º ano, com pelo menos 330 dias de serviço docente.

ARTIGO 3º Tempo de Serviço

1. O tempo de serviço referido nas prioridades mencionadas no artigo anterior é contado para os professores profissionalizados a partir do dia 1 de Setembro do ano em que concluíram a profissionalização até 31 de Agosto do ano imediatamente anterior à data de abertura do concurso, sendo para os restantes candidatos contado até à data de abertura do concurso.

2. Para efeitos do estabelecido no número anterior o tempo de serviço docente prestado no ensino particular e cooperativo, desde que seja contável nos termos do Decreto-Lei nº 169/85, de 20 de Maio, aplicado à RAM por força do Decreto Regulamentar Regional nº 24/85/M, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 17/88, de 21 de Janeiro, considera-se equiparado a serviço docente oficial.

ARTIGO 4º Ordenação

1. Os candidatos referidos no artº 2º desta portaria serão ordenados de acordo com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Os candidatos na situação da alínea a) do artigo 2º deste diploma por ordem decrescente da sua graduação profissional calculada nos termos dos nºs 2, 4 e 5 do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio;
- b) Os restantes candidatos por ordem decrescente da sua graduação na docência, tendo em atenção as regras constantes do artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

2. Um candidato portador de habilitação própria só será colocado como portador de habilitação suficiente depois de esgotadas todas as possibilidades de colocação como possuidor de habilitação própria mesmo que tenha manifestado melhor preferência.

CAPÍTULO II MECANISMO DO CONCURSO

Artigo 5º Admissão

1. A admissão a concurso far-se-à mediante preenchimento de um boletim e uma ficha nº 2 e 2ªA/94/SRE, do qual constarão obrigatoriamente:

- a) Elementos de identificação do candidato;
- b) Habilitação profissional ou académica consoante os casos, e respectiva classificação fixada nos termos legais;
- c) Grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que o candidato concorre;
- d) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento de ensino oficial ou equiparado;
- e) Situação em que o candidato concorre de acordo com o disposto no artº 2º deste diploma;
- f) Códigos dos estabelecimentos de ensino e das zonas a que o candidato concorre, de acordo com a identificação estabelecida no aviso de abertura do concurso

2. O boletim de concurso deverá ser acompanhado da documentação necessária para a confirmação dos elementos constantes no mesmo, devendo proceder-se de acordo com o previsto no artigo 52º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio.

Artigo 6º Preferências

1. Os candidatos ao concurso a que se refere o presente diploma indicarão as suas preferências por ordem de prioridade, de acordo com o previsto numa ou mais das seguintes alíneas:

- a) Códigos dos estabelecimentos de ensino Básico (2º e 3º ciclos) e ou Secundário;
- b) Código das zonas

2. Quando um candidato concorre por zonas, considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de ensino de cada uma dessas zonas.

3. A formulação das preferências por escolas e zonas será feita por uma só forma, concorrendo os candidatos, em consequência, a todos os grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades a que se candidatam para as mesmas escolas e zonas.

Artigo 7º Habilitações

1. Os candidatos titulares de habilitação própria poderão, com aquela habilitação, concorrer, no máximo a um grupo, subgrupo ou disciplina do ensino preparatório e a um grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário e ainda na qualidade de portadores de habilitação suficiente, a um grupo, subgrupo, ou disciplina do ensino preparatório e a outro grupo, subgrupo ou disciplina do ensino secundário.

2. Os candidatos portadores de habilitação mínima abrangidos pelas alíneas d), e), f) e g) do artº 2º deste diploma poderão no máximo, concorrer a um grupo, subgrupo, ou disciplina do ensino preparatório e a outro grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário, sendo um deles obrigatoriamente, aquele em que pela última vez obtiveram colocação.

3. Consideram-se habilitações próprias e suficientes as que como tais se encontrarem consagradas na legislação em vigor.

4. As habilitações mínimas para o exercício das funções no Ensino Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário são as que forem definidas por despacho do Secretário Regional de Educação.

Artigo 8º Listas Provisórias

11. As listas ordenadas provisórias dos candidatos serão afixadas na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal e em todos os estabelecimentos do 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário.

Artigo 9º Reclamações

1. Poderão os candidatos, no prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato ao da afixação das listas referidas no artigo anterior, reclamar dos elementos delas constantes.

2. As reclamações referidas no artigo anterior, só serão consideradas quando devidamente fundamentadas forem dirigidas ao Director Regional de Administração e Pessoal.

3. É da competência do Director Regional de Administração e Pessoal a decisão sobre as reclamações.

4. Para todos os efeitos legais considera-se que a não apresentação de reclamação por parte dos candidatos, dentro do prazo referido no nº 1 dos elementos constantes das listas provisórias, equivale à aceitação tácita das mesmas.

Artigo 10º Listas Definitivas e de Colocações

1. As listas ordenadas definitivas e de colocações, depois de homologadas por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal, serão publicadas no JORAM e afixadas na Direcção de Serviços de Pessoal Docente da Direcção Regional de Administração e Pessoal e Estabelecimentos de Ensinos Básico (2º e 3º Ciclos) e Secundário.

2. Os candidatos que obtenham colocação serão notificados pelo Director de Serviços de Pessoal Docente e terão de se apresentar na respectiva, escola no prazo de 3 dias úteis, a contar do dia imediato ao daquela notificação.

3. Considera-se como não tendo o lugar, o candidato que não fizer dentro daquele prazo, a sua apresentação ou não justifique a sua ausência nos termos legais.

Artigo 11º Vagas Supervenientes

As vagas que surgam após a saída da Lista de Colocações serão preenchidas, segundo a Lista Definitiva.

CAPÍTULO III RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO

Artigo 12º Vínculo

1. Os candidatos colocados ao abrigo deste diploma serão providos nos respectivos lugares sob a forma de contrato administrativo de provimento, conforme dispõe o artigo 67º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei nº 427/89, de 7 de Dezembro, e números 2 e 4 do artigo 33º do Estatuto da Carreira Docente aprovado pelo Decreto-Lei nº 139-A/90, de 28 de Abril.

2. Os candidatos referido no número anterior entram em exercício de funções por conveniência urgente de serviço público, nos termos do nº 2 do artigo 65º do Decreto Legislativo Regional nº 4/88/M, de 18 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio, sendo devido aos candidatos os respectivos abonos a partir da data da sua entrada em exercício de funções.

Artigo 13º Contrato

1. O contrato será celebrado num original e quatro cópias.
2. Na assinatura do contrato, o Secretário Regional de Educação será representado pelo Director Executivo, pelo Presidente do Conselho Directivo, pelo Presidente da Comissão Instaladora do respectivo estabelecimento de ensino ou por quem as suas vezes fizer.

3. A assinatura do contrato corresponde para todos os efeitos legais à Tomada de Posse, dispensando-se as demais formalidades legais.

4. No acto da assinatura do contrato será inutilizada estampilha fiscal no valor correspondente ao imposto de selo pela posse.

Artigo 14º Validade do Contrato

Os contratos a celebrar pelos candidatos serão válidos desde a data da sua entrada em exercício de funções até 31 de Agosto do ano escolar a que o concurso respeita.

Artigo 15º Documentos

1. No prazo de 30 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes têm de entregar nos respectivos estabelecimentos de ensino, os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento ou fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- Certificado antituberculose;
- Certificado de robustez física para o exercício de funções docentes;
- Certificado do Registo Criminal
- Documento comprovativo de ter dado cumprimento à leis de recrutamento militar, se fôr o caso.

2. O prazo referido no número anterior para a apresentação da documentação poderá ser prorrogado por mais 30 dias por despacho do representante da Secretaria Regional de Educação, indicado no nº 2 do Artigo 13º deste diploma, sob requerimento do interessado, em que este indicará os motivos justificados do pedido de prorrogação.

3. Quando o contrato se referir a docente que tenham leccionado no ano escolar imediatamente anterior ao que o contrato respeita, é dispensada a apresentação dos documentos referidos no nº 1 deste artigo, à excepção do certificado do registo criminal.

Artigo 16º Homologação

Completados os processos os mesmos serão enviados pelos estabelecimentos de ensino à Direcção Regional de Administração e Pessoal, no prazo de 5 dias para efeitos de homologação.

Artigo 17º Cessação de Funções

Cessam imediatamente o exercício de funções e o direito aos respectivos vencimentos aos docentes abrangidos por alguma das seguintes situações:

a) Se o docente não der cumprimento ao estabelecido nos nºs 1 e 2 do artigo 14º desta Portaria, conforme os casos e imediatamente após o termo do respectivo prazo.

b) Se o contrato não vier a ser homologado nos termos legalmente estabelecidos a partir da data em que a não homologação for comunicada ao interessado.

Artigo 18º Nulidade

Consideram-se nulos e de nenhuns efeitos os contratos que não obedeceram ao estabelecido no presente diploma.

Artigo 19º
Visto

Homologado o contrato e depois de obtido o visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, os respectivos originais terão o seguinte destino:

- a) O original, depois devolvido pela Secção do Tribunal de contas, será arquivado no processo individual do docente existente na Secretaria Regional de Educação.
- b) Uma das cópias acompanhará o original para a Secção Regional do Tribunal de Contas;
- c) As restantes serão enviadas à escola, sendo uma para o respectivo processo, outra para fazer parte da conta de gerência e a última para o interessado.

Artigo 20º
Rescisão

1. Os contratos celebrados ao abrigo desta Portaria podem cessar por rescisão.

2. A rescisão do contrato depende da apresentação de pré-aviso, em requerimento formulado ao Director Regional de Administração e Pessoal, com a antecedência mínima de 60 dias.

3. Ao contratado que não cumprir total ou parcialmente o prazo referido no número anterior, poderá ser exigido a título de indemnização o valor da remuneração base, correspondente ao período de pré-aviso em falta.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 21º
Desistências

As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas ou de alterações às mesmas serão admitidas desde que os respectivos pedidos deem entrada na Direcção Regional de Administração e Pessoal, até ao termo do prazo da reclamação a que se refere o artº 9º desta Portaria.

Artigo 22º
Sanção

1. A não aceitação do lugar em que o candidato venha a ser

colocado implicará para o mesmo o afastamento do concurso a que é opositor, bem como a impossibilidade de concorrer no ano imediatamente a seguir.

2. O disposto no nº anterior pode não ser aplicado em virtude de motivos justificados e fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional de Administração e Pessoal.

Artigo 23º
Remuneração

1. O regime remuneratório do Pessoal docente abrangido pelo presente diploma, rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro.

2. Os candidatos portadores de habilitação suficiente ou mínima que já leccionavam a 30 de Setembro de 1989, são abonados pelos índices constantes no anexo III do Decreto-Lei nº 409/89, de 18 de Novembro, sendo os novos contratados com aquela habilitação, remunerados pelo índice 72.

Artigo 24º
Regime Supletivo

Aos candidatos abrangidos pelo disposto no presente diploma, em tudo aquilo que não esteja previsto, é aplicado o regime do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-lei nº 139-A/90, de 28 de Abril, bem como as normas respeitantes aos contratos administrativos de provimento, prevista na lei geral.

Artigo 25º
Revogação

É revogada a Portaria nº 58/94, de 6 de Junho.

Artigo 26º
(Entrada em vigor)

A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, AOS 03
DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, EM
EXERCÍCIO, João Carlos Nunes Abreu

Preço deste número: 120\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 640\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n° 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00								
Cada Série	" ...	2 640\$00	" ...	1 320\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"